

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 077/2021

Proc. 3802/2021

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 077/2021, interposto pela sociedade empresária **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, e a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste Edital, para todos Veículos, Máquinas Pesadas e Equipamentos motorizados pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

1. DOS FATOS:

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 14 de dezembro de 2021, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório não exigiu capacidade técnica de acordo com o estabelecido na Lei, o qual deve ser sobre os valores estimados das contratações e com prazo de execução contratual adequado.

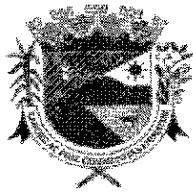
Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a avaliar o mérito.

3. DA ANÁLISE E DECISÃO:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”
(grifo nosso)

...

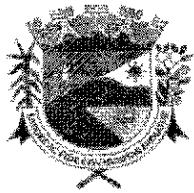
“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)

Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12
deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Dadas essas considerações iniciais, diante do princípio basilar acima mencionado (legalidade), temos que a licitação deve observar sempre os conteúdos estabelecidos em Lei, não havendo margem ao administrar providenciar qualquer ato que extrapole seus limites, tampouco providenciar qualquer ato que frustre a competitividade, ou eventual direcionamento, nos termos do art. 3º acima descrito.

Ato contínuo, para que não haja dúvidas quanto ao objeto licitado, vejamos o que diz o Edital:

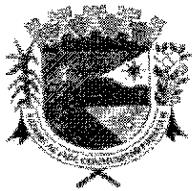
2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de dispositivos denominados TAG's (etiqueta) com tecnologia RFID ou similar, e a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste Edital, para todos Veículos, Máquinas Pesadas e Equipamentos motorizados pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse. (destaquei)

Por outro lado, segue entendimento já sumulado pelo TCE SP:

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de **comprovação da qualificação operacional**, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos **de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida**, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.


FIS/03/05



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

Nesse sentido, veja que para agir nos exatos termos da lei, o edital publicado DEVE SOLICITAR a comprovação técnica sobre ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL, sendo que tal análise não pode se fundamentar em VALORES ESTIMADOS produzidos pela Administração, mas sim a prova de execução contratual similar.

Noutras palavras, conforme objeto licitado e Termo de Referência anexado aos autos, denota-se que a se trata de prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, visando gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, consequentemente, seria um verdadeiro absurdo entender que a qualificação técnica se comprova sobre os valores estimados de uma licitação.

De toda sorte, segue qualificação técnica exigida em Edital:

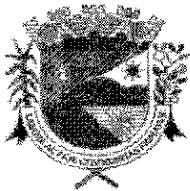
9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante comprovando já haver a licitante prestado o serviço pertinente ao objeto, **com quantitativo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova de execução em serviço similar, em qualquer época.**

9.4.1.1. PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDAS, O ATESTADO EXIGIDO NO SUBITEM 9.4.1 ACIMA SE DARÁ SOBRE A QUANTIDADE DE VEÍCULOS QUE O LICITANTE PROPONENTE IRÁ FAZER O GERENCIAMENTO DA FROTA (no caso: necessário comprovar o atestado em no mínimo 52 veículos) E NÃO SOBRE O VALOR DESTA LICITAÇÃO (o valor dessa licitação é uma ESTIMATIVA de consumo desta Administração).

9.4.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter expressamente o prazo de execução, identificação do signatário, data de emissão, natureza da prestação dos serviços, locais da prestação dos serviços, quantidades executadas, caracterização do bom desempenho da


Pág. 04/05



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br -

licitante e ainda serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante com nome, cargo e assinatura do signatário.

9.4.3. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira.

9.4.4. Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata este item através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

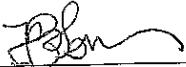
Se fosse assim o caso, a Administração deveria avaliar todos os atestados com base no valor anteriormente contratado, e não com base na prova de execução de objeto similar.

Veja-se que a gestão de frota envolve a descrição de pelo menos 105 veículos, não sendo certo se os valores para gestão dessa frota representará R\$ 1,00 (um real anual) ou o limite máximo ESTIMADO de R\$ 4.127.500,00 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos reais). Assim, deve ser avaliado a quantidade da frota enviada, e não os valores da licitação, que são meramente estimativos.

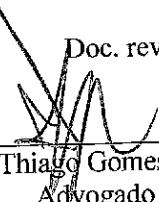
4. DA DECISÃO

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, consequentemente, fica **MANTIDA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** prevista para o dia 14 de dezembro de 2021, às 09:00 horas.

Santo Antônio de Posse, 9 de dezembro de 2021.



Joseam D. Bassani Torres
Pregoeira



Doc. revisado por:

Thiago Gomes Cardonia
Advogado Municipal